

Excelentíssima Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná

**Processo nº 0001011-80.2017.8.16.0185**

**MASSA FALIDA DE HOTEEL DEL REY LTDA.**, já qualificada nos autos em supracitados, neste ato representada por seu Administrador Judicial, **Ricardo Andraus** (OAB/PR 31.177), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1. Publicado o edital do art. 99, par. único, e art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial recebeu e analisou as habilitações/divergências de crédito. Requer, pois, a juntada da lista (anexa) a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, a ser publicada.

Cumpre informar que os créditos foram calculados com base em sentenças judiciais transitadas em julgado e/ou com liquidez definidas, acordos judiciais e outros documentos, que permitiram quantificar os valores devidos aos respectivos credores. Os tributos, as contribuições sociais, as penalidades e outros encargos foram igualmente incluídos, excluindo-se, neste momento, a aplicação de juros, nos termos do art. 124 da Lei 11.101/2005.

2. Para permitir a todos os credores da Falida que tomem ciência dos valores de seus créditos, o Administrador Judicial requer a **publicação de edital referido no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005**, com a relação de credores anexa, iniciando-se o prazo de 10 (dez) dias para que os credores, querendo, adotem as medidas cabíveis para incluí-los ou modificá-los na relação de credores.



3. No Mov. 115.1 proferiu-se despacho determinando a intimação deste Administrador acerca do contido nos movimentos 111 e 114.

Quanto à petição de mov. 111.1, em que o Falido pugna pela intimação deste Administrador Judicial nos autos n. 0028252-33.2016.8.16.0001, em trâmite na 11ª Vara Cível de Curitiba/PR, cumpre informar que o Administrador peticionou no referido processo e regularizou sua representação processual.

Quanto à ausência de comparecimento da falida para prestar depoimento, convém ficar esclarecido que o Sr. Oficial de Justiça, no mov. 47.1, certificou que o Sr. Omar Rachid Fatuch "**não possui o necessário discernimento para este ato**". A outra sócia da Falida, por sua vez, é falecida, conforme relatado no processo. Por isso, requer seja dispensado o comparecimento do falido para os fins do art. 104 da Lei 11.101/2005.

4. **ANTE O EXPOSTO**, requer:

a) a juntada do Quadro Geral de Credores e a sua publicação por edital (minuta anexa), nos termos do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005;

b) a dispensa de comparecimento dos sócios em juízo, para os fins do art. 104 da Lei 11.101/2005, em razão do estado de saúde de OMAR e do falecimento de ODETTE.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 22 de maio de 2019.

Ricardo Andraus

OAB/PR nº 31.177

